MEDIDA PROVISÓRIA № 738, DE 6 DE JULHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurs							so de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.183.618.070
28 846 28 846	0909 000K 0909 000K 6501	OPERAÇÕES ESPECIAIS Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional (Crédito extraordinário)							1.183.618.070 1.183.618.070
			F	3	1	90	0	188	1.183.618.070
TOTAL – FISCAL							1.183.618.070		
TOTAL – SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.183.618.070		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE T	FRABALHO (APLICAÇÃO)							Recur	so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno		•	•	•			1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 693	0902 009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)							1.000.000
22 693	0902 009J 6500	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional (Crédito							1.000.000
		extraordinário)							
		olita orania i o	F	3	1	90	0	188	1.000.000
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização					•	•	15.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 00PF	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e							15.000.000
20 608	2014 00PF 6500	Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009) Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009) - Nacional (Crédito							15.000.000
		extraordinário)	F	3	1	90	0	188	15.000.000
TOTAL – FISCAL							16.000.000		
TOTAL - SEGUR	IDADE								0
TOTAL - GERAL						16.000.000			

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE '	<u> FRABALHO (CANCELAMEN</u>	TO)						Recur	so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							16.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							16.000.000
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							16.000.000
			F	3	1	90	0	188	16.000.000
	2077	Agropecuária Sustentável							1.183.618.070
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							1.183.618.070
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.183.618.070
			F	3	1	90	0	188	1.183.618.070
TOTAL – FISCAL								1.199.618.070	
TOTAL – SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL						1.199.618.070			

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.199.618.070,00 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e setenta reais), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Encargos Financeiros da União - EFU	1.183.618.070
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.183.618.070
Operações Oficiais de Crédito	16.000.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	16.000.000

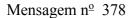
Total 1.199.618.070

- 2. Os recursos propostos viabilizarão o pagamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES da subvenção econômica nas operações de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento, de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, no âmbito de Encargos Financeiros da União, e das subvenções econômicas nos financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações, conforme Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e nas operações de financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias, segundo a Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, no que tange a Operações Oficiais de Crédito.
- 3. Cumpre informar que a necessidade de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2016 LOA-2016, para fazer face ao pagamento da equalização de taxas de juros nas operações de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento, está relacionada à publicação do Acórdão nº 825/2015 TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União TCU, de 15 de abril de 2015, que determinou o pagamento, no prazo mais curto possível, da citada despesa, cujo impacto não foi previsto no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 PLOA-2016 ao Congresso Nacional, tendo em vista que, de acordo com o Ministério da Fazenda MF, a manifestação final do TCU ocorreu em dezembro de 2015.
- 4. Nesse sentido, objetivando dar cumprimento à determinação do TCU, o MF publicou a Portaria MF nº 950, de 24 de dezembro de 2015, que regulamentou o pagamento da subvenção econômica para o Programa de Sustentação do Investimento, e cujo texto retirou seu respectivo prazo de carência de 24 meses. Analogamente ao caso da referida subvenção econômica, o MF entendeu ser necessária a publicação da Portaria MF nº 27, de 26 de janeiro de 2016, que, também,

retirou o prazo de carência para a subvenção econômica nos financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações.

- 5. No tocante à subvenção econômica nas operações de financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias, o crédito destina-se ao pagamento de resíduo decorrente da incidência de encargos sobre o valor devido.
- 6. A relevância e a urgência do presente crédito, segundo o MF, justificam-se pela exigibilidade de pagamento dos valores apurados pelo BNDES, referentes às subvenções econômicas mencionadas, haja vista o entendimento do TCU, proferido por meio do Acórdão nº 825/2015, de que qualquer atraso no pagamento de subvenções econômicas caracteriza como operação de crédito em desacordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- 7. A imprevisibilidade, por sua vez, caracteriza-se, conforme informações prestadas pelo MF, em razão dos eventos políticos verificados, que resultaram no afastamento da Presidente da República por decisão do Senado Federal, com substancial alteração da equipe econômica, ocasionando o sobrestamento do processo.
- 8. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
- 9. É importante destacar que a presente Medida Provisória está em conformidade com a decisão proferida em consulta realizada pelo MF ao TCU, por meio do Aviso nº 246/MF, de 24 de junho de 2016, no âmbito do Processo nº 018.695/2016-7, julgado em 29 de junho de 2016, em Sessão Ordinária do Plenário do TCU.
- 10. Ressalta-se que na citada consulta ao TCU foi apontada, pela sua relevância, a necessidade de recursos para pagamento das despesas com a subvenção econômica relativa ao Programa de Sustentação do Investimento, com vistas a caracterizar os aspectos fáticos relacionados ao objeto do questionamento. No entanto, esclarece-se que as conclusões extraídas da referida decisão do TCU foram estendidas aos casos análogos de despesas com subvenções econômicas ao BNDES, constantes deste crédito.
- 11. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 738, de 6 de julho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de julho de 2016.

Aviso nº 431 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Senador VICENTINHO ALVES Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 738, de 6 de julho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República